



LEI Nº 039 /95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, ÓRGÃO DELIBERATIVO, DE CARÁTER PERMANENTE E ÂMBITO MUNICIPAL.

ART. 2º - RESPEITADAS AS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS;

I - DEFINIR AS PRIORIDADES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II - ESTABELCER AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA;

III - APROVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

IV - ATUAR NA FORMAÇÃO DE ESTRATÉGIA E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

V - PROPOR CRITÉRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO E PARA AS EXECUÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E FISCALIZAR A MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS;

VI - ACOMPANHAR CRITÉRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO E PARA AS EXECUÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

VII - ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRESTADOS À POPULAÇÃO PELOS ÓRGÃOS, ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL;

VIII - DEFINIR CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL;

IX - DEFINIR CRITÉRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS "OU CONVÊNIOS ENTRE O SETOR PÚBLICO E AS ENTIDADES PRIVADAS QUE PRESTAREM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL;

X - APRECIAR PREVIAMENTE OS CONTRATOS E CONVÊNIOS REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR;

XI - ELABORAR E APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO;

XII - ZELAR PELA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

XIII - CONVOCAR ORDINARIAMENTE A CADA 2(DOIS) ANOS, OU EXTRAORDINARIAMENTE, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E PROPOR DIRETRIZES PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

XIV - ACOMPANHAR E AVALIAR A GESTÃO DOS RECURSOS, BEM COMO OS GANHOS SOCIAIS E O DESEMPENHO DE PROJETOS APROVADOS POSTOS EM EXECUÇÃO.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SÊÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS SERÁ COMPOSTO DE 12(DOZE) MEMBROS EFETIVOS E RESPECTIVOS SUPLENTEs, DE ACORDO COM A PARIDADE QUE SE SEGUE:

I - 06(SEIS) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

A) 1(UM) REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

- B) 1(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
- C) 1(UM) REPRESENTANTE DO SER.SOM;
- D) 1(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- E) 1(UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS;
- F) 1(UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

II - 06(SEIS) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO" E DEFESA, ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS E TRABALHADORES DA ÁREA, ESCOLHIDOS EM ASSMBLEIA GERAL CONVOCADA PARA ESTA FINALIDADE:

- A) 1(UM) REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;
- B) 1(UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO;
- C) 1(UM) REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA;
- D) 1(UM) REPRESENTANTE DA COOPERATIVA MISTA DE SANTA ROSA;
- E) 1(UM) REPRESENTANTE DO PROJETO S. VICENTE;
- F) 1(UM) REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES.

§ 1º - CADA TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA" SOCIAL - CMAS TERÁ 1(UM) SUPLENTE, ORIUNDO DA MESMA CATEGORIA REPRESENTATIVA;

§ 2º - SOMENTE SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO " MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE ENTIDADES JURIDICAMENTE CONS TITUIDA E EM REGULAR FUNCIONAMENTO.

§ 3º - A SOMA DOS REPRESENTANTES DE QUE TRATA O INCISO II

DO PRESENTE ARTIGO NÃO SERÁ INFERIOR À METADE DO TOTAL DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão " nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - DA AUTORIDADE ESTADUAL OU FEDERAL CORRESPONDENTE ÀS RESPECTIVAS REPRESENTAÇÕES;

II - DO REPRESENTANTE LEGAL DAS ENTIDADES REFERIDAS NO INCISO II, ARTIGO 3º, DESTA LEI, NOS DEMAIS CASOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes do Governo Municipal " serão de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal.

ART. 5º - A ATIVIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL " DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

I - O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO É CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, E NÃO SERÁ REMUNERADO;

II - OS CONSELHEIROS SERÃO EXCLUÍDOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E SUBSTITUÍDOS PELOS RESPECTIVOS SUPLENTE EM CASO DE FALTAS INJUSTIFICADAS A 3(TRES) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 5(CINCO) REUNIÕES INTERCALADAS;

III - OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA AUTORIDADE OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO, APRESENTADA AO PREFEITO MUNICIPAL;

IV - CADA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA " SOCIAL - CMAS TERÁ DIREITO A UM ÚNICO VOTO NA SESSÃO PLENÁRIA;

V - AS DECISÕES DELIBERADAS E APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS SERÃO CONSUBSTANCIADAS EM RESOLUÇÕES.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

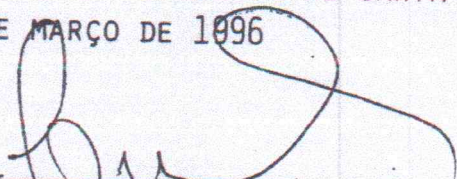
ART. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS TERÁ SEU FUNCIONAMENTO REGISDO POR REGIMENTO INTERNO PRÓPRIO, NORTEANDO-SE PELAS SEGUINTE NORMAS:

I - PLENÁRIA COMO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO INTERNA E SUBORDINADA NAS SUAS DECISÕES;

II - AS SESSÕES PLENÁRIAS SERÃO REALIZADAS ORDINARIAMENTE QUANDO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE OU POR REQUERIMENTO ASSINADO POR 1/3(UM TERÇO) DOS MEMBROS EFETIVOS DO CMAS.

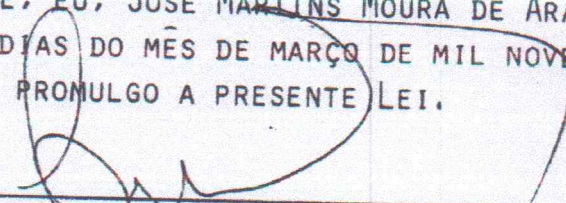
ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ -
PIAUÍ, EM 11 DE MARÇO DE 1996



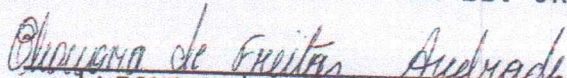
JOSÉ MARTINS MOURA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, APROVOU, E, EU, JOSÉ MARTINS MOURA DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL, AOS ONDE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.



JOSÉ MARTINS MOURA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

NUMERADA, SANCIONADA, PROMULGADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI, AOS ONDE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, NA PORTARIA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, CONFORME DISPÕE O ART. 111, INC. IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



LEONORA FREITAS DE ANDRADE
CHEFE DE GABINETE